



CONGRESSO NACIONAL EXTRAORDINÁRIO
"NÃO HÁ EDUCAÇÃO SEM EDUCAÇÃO FÍSICA"
Pavilhão Multiusos de Odivelas
12 de julho de 2012



EDUCAÇÃO FÍSICA CURRICULAR E DESPORTO ESCOLAR

MOÇÃO APROVADA

Considerando:

1. A **incoerência entre as matrizes curriculares** inscritas no Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, e as referidas no documento respeitante à Revisão da Estrutura Curricular que o Ministério da Educação e Ciência (MEC) apresentou como proposta final no dia 26 de março de 2012, decorrente da discussão pública, na qual o movimento associativo foi chamado a participar;
2. A **inexistência de qualquer processo de auscultação pública**, nomeadamente do movimento associativo dos professores, depois da proposta apresentada em março, o que é inédito nas relações institucionais entre as Associações de Professores e os Governos;
3. A natureza e especificidade da disciplina de Educação Física (EF) que lhe confere um **espaço próprio e insubstituível no currículo do ensino básico e secundário**, pela sua influência direta sobre os fatores primordiais da Saúde, pela promoção de competências sociais próprias das matérias de grupo, pelas aprendizagens específicas no domínio das atividades físicas, na abordagem das matérias em que impera o esforço físico, o raciocínio, a cooperação, a superação e a resolução de problemas complexos;
4. O contributo insubstituível da Educação Física Curricular, no **desenvolvimento multilateral e harmonioso do aluno**, no domínio das atividades físicas desportivas, expressivas, e de exploração da natureza;
5. A dotação horária mínima **de 3 aulas semanais de EF**, para que exista a possibilidade de efetivação dos benefícios da Educação Física;
6. A **avaliação como processo imprescindível ao sucesso de qualquer ato educativo**, de desenvolvimento da interação entre o professor e os seus alunos e de valoração das aprendizagens, com influência muito positiva na regulação do ensino e no investimento dos alunos na superação das suas dificuldades, no seu aperfeiçoamento e no seu desenvolvimento pessoal e social;
7. A **inexistência (efetiva) de EF curricular no 1º ciclo do ensino básico**, embora a EF esteja consagrada e agora reforçada em lei, e as consequências muito negativas no desenvolvimento

das crianças deste escalão etário, pela impossibilidade de usufruírem dos benefícios da EF e dos valores individuais e sociais que lhe são inerentes;

8. Que **as atividades de enriquecimento curricular não podem de maneira alguma substituir a EF** no currículo efetivo de todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico;
9. A **escola**, na sua estrutura e dinâmica, **um contexto adequado à formação desportiva** das crianças e jovens, que integra o **Desporto Escolar** como componente do projeto educativo quer a nível nacional, quer a nível do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

OS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, REUNIDOS EM CONGRESSO NACIONAL EXTRAORDINÁRIO, RECOMENDAM QUE:

1. O Ministério da Educação **não tome decisões** com fortes implicações nos processos de desenvolvimento curricular da EF, **sem explicitar argumentos pedagógicos e científicos** que as sustentam e **que sejam consultadas a SPEF e o CNAPEF**, como tem sido prática habitual entre os diversos Ministérios da Educação e as estruturas representativas dos profissionais de EF;
2. **A Educação Física**, dada a sua especificidade, **seja considerada uma área curricular** e não uma disciplina circunscrita a uma área sem conteúdo comum nem tradição metodológica, facilitando apenas, eventualmente, a gestão de horas em função de critérios estranhos ao processo curricular;
3. O Ministério da Educação **corrija as decisões tomadas nas matrizes curriculares no que diz respeito à agregação da Educação Física**, Educação Visual, TIC e Oferta de Escola numa área intitulada de Expressões e Tecnologias no 3º ciclo, já que não existem razões conceptuais, científicas e de natureza curricular que fundamentem esta agregação;
4. O Ministério da Educação assumam uma posição clara de valorização da Educação Física Curricular como uma prioridade estratégica de desenvolvimento da Educação Escolar, mantendo a carga horária, anteriormente definida, ou se possível aumentá-la, **garantindo as condições temporais mínimas - 3 aulas semanais** - permitindo a todos os alunos, do 1º ao 12º ano, alcançar finalidades e objetivos assumidos nos Programas de Educação Física;
5. As Direções das Escolas, no exercício da sua autonomia, organizem os horários, afirmando a realização de três aulas por semana para a EF, excluindo do tempo-programa a ocupação dos alunos nos balneários/vestiários e sua deslocação, **garantindo o tempo útil de aula**, legalmente instituído;
6. Se assumam **as Normas de Referência para o sucesso** em EF inscritas nos PNEF, reescritas na proposta de Metas de Aprendizagem, **como referências essenciais para o processo de avaliação dos alunos**, sendo essas a matriz base para a realização em todos os ciclos de ensino de Provas Aferidas em EF, proposta a apresentar ao Ministério da Educação;
7. O Ministério da Educação **não discrimine negativamente a EF, garantindo-lhe o mesmo estatuto avaliativo das restantes disciplinas da formação geral**, assegurando equidade a todos os alunos no acesso ao ensino superior, considerando todas as disciplinas do currículo e a diversidade de capacidades e competências desenvolvidas por cada um, no seu percurso escolar;

8. O Ministério da Educação e os Agrupamentos de Escolas **assumam a plena realização dos Programas de Educação Física no 1º Ciclo do Ensino Básico**, articulando e combinando o currículo de EF no seio dos agrupamentos;
9. O Ministério da Educação e os Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas **garantam, em relação às atividades de enriquecimento curricular, a qualidade do seu enquadramento pedagógico** e das suas atividades de desenvolvimento, supervisionando a sua realização;
10. O Ministério da Educação e as Escolas garantam que **o Desporto Escolar se centre na oferta real de oportunidades formativas aos alunos** que nele escolham participar e se insira num projeto plurianual, do agrupamento ou de agrupamentos associados, de promoção de atividades desportivas e de formação desportiva, **assumindo a dotação mínima de 3 horas semanais para todos os grupos equipa** e uma política de apoio e incentivo no enquadramento e avaliação das dinâmicas de desenvolvimento assumidas e protagonizadas pelas escolas.
11. Na Assembleia da República, seja debatido e rejeitado, o Decreto-Lei agora divulgado, dando seguimento ao grande número de signatários da petição pública “Em Defesa da Educação Física - Não há Educação sem Educação Física”.